

*II SÉRIE*



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 13 de julho de 2016

Número 133

## ÍNDICE

### PARTE C

## SUPLEMENTO

### Educação

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação:

**Despacho n.º 9004-A/2016:**

Estipula as condições em que os docentes dos ensinos básico e secundário podem requerer a mobilidade por motivo de doença .....

21580-(2)



## PARTE C

### EDUCAÇÃO

#### Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação

##### Despacho n.º 9004-A/2016

O Ministério da Educação reconhece a necessidade de proteção e apoio aos docentes em situações de doença, quer do próprio quer do cônjuge, ou da pessoa que com ele viva em união de facto, descendente ou ascendente que estejam a seu cargo.

Verifica-se, assim, a necessidade de definir as regras necessárias à boa utilização dos recursos humanos e do procedimento administrativo contemplado no Estatuto da Carreira Docente.

Foi ouvido o Conselho das Escolas.

Foram observados os procedimentos de negociação coletiva decorrentes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Foi realizada a consulta pública, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do CPA.

Assim, nos termos dos artigos 68.º e 71.º, n.º 3, do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, na redação vigente, determino:

#### I

##### Disposições gerais

1 — Os docentes de carreira dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas e dos quadros de zona pedagógica, da rede pública de Portugal Continental e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, podem requerer a mobilidade por motivo de doença, nos termos da alínea *a*) do artigo 68.º do ECD, desde que sejam portadores de doença incapacitante nos termos do Despacho Conjunto n.º A-179/89-XI, de 12 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 22 de setembro de 1989, ou tenham a seu cargo cônjuge, pessoa com quem vivam em união de facto, filho ou equiparado, ou parente ou afim no 1.º grau da linha reta ascendente, naquelas condições.

2 — Os docentes a que se refere o número anterior só podem requerer a mobilidade por motivo de doença nas seguintes condições:

*a*) A deslocação se mostre necessária para assegurar a prestação dos cuidados médicos de que carece o próprio ou para apoio nos restantes casos;

*b*) A deslocação se realize para agrupamento de escolas ou escola não agrupada diverso daquele em que se encontram providos ou colocados, considerando a aproximação com o local da prestação dos cuidados médicos de que carecem, ou do concelho da residência familiar.

3 — Excetuam-se do disposto na alínea *b*) do número anterior os docentes de quadro de zona pedagógica que estejam colocados em mobilidade por doença e pretendam indicar o mesmo agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

4 — A mobilidade dos docentes ao abrigo do presente despacho não pode originar insuficiência ou inexistência de componente letiva dos docentes do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada onde seja efetuada a colocação.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, é atribuída componente letiva quando a mobilidade tenha por fundamento a situação de doença do cônjuge, pessoa com quem vivam em união de facto, filho ou equiparado, ou parente ou afim no 1.º grau da linha reta ascendente, ou sempre que a situação da sua própria doença o permita.

#### II

##### Procedimento

6 — O procedimento da mobilidade por doença, a realizar numa só fase, atento o disposto no n.º 4 do artigo 71.º do ECD, é da responsabi-

lidade da Direção-Geral da Administração Escolar (adiante designada por DGAE) e é aberto por anúncio publicitado na página eletrónica daquela Direção-Geral.

7 — A formalização do pedido de mobilidade por doença é efetuado exclusivamente através de formulário eletrónico, a disponibilizar pela DGAE.

8 — No caso de pedido de mobilidade por doença do próprio, o processo é instruído com os seguintes documentos, a submeter eletronicamente:

*a*) Relatório médico, em modelo da DGAE, que ateste e comprove a situação de doença nos termos do Despacho Conjunto n.º A-179/89-XI, de 12 de setembro, e a necessidade de deslocação para outro agrupamento de escolas ou escola não agrupada, para efeitos da prestação dos cuidados médicos;

*b*) Declaração da entidade prestadora dos serviços médicos, sempre que exista tratamento;

*c*) Atestado médico de incapacidade multiusos, quando existente.

9 — Nos demais casos, o processo é instruído com os seguintes documentos a submeter eletronicamente:

*a*) Relatório médico, em modelo da DGAE, que ateste e comprove a situação de doença nos termos do Despacho Conjunto n.º A-179/89-XI, de 12 de setembro, e a necessidade de deslocação para outro agrupamento de escolas ou escola não agrupada, para efeitos de apoio a familiar;

*b*) Documento comprovativo emitido pela junta de freguesia que ateste a relação familiar ou união de facto, bem como a relação de dependência exclusiva do parente ou afim no 1.º grau da linha reta ascendente que coabite com o docente e o local da residência familiar;

*c*) Declaração emitida pelos serviços da Autoridade Tributária que ateste que o docente, cônjuge, filho ou equiparado, parente ou afim no 1.º grau da linha reta ascendente residem no mesmo domicílio fiscal;

*d*) Declaração da entidade prestadora dos serviços médicos do cônjuge ou parceiro em união de facto, do filho ou equiparado, ou do parente ou afim no 1.º grau da linha reta ascendente, sempre que exista tratamento;

*e*) Atestado médico de incapacidade multiusos, quando existente.

10 — O incumprimento do disposto nos n.ºs 8 e 9 tem como consequência o indeferimento liminar do requerimento de mobilidade por doença.

11 — Proferida a decisão sobre o pedido de mobilidade, os docentes, bem como as escolas de origem e de destino, são notificados por via eletrónica.

#### III

##### Disposições finais

12 — Por decisão da entidade competente, os docentes a quem seja autorizada a mobilidade por doença, podem ser:

*a*) Submetidos a Junta Médica para comprovação das declarações prestadas;

*b*) Sujeitos a verificação local pela Inspeção-Geral da Educação e Ciência para comprovação das situações de facto, e das relações de dependência de auxílio e apoio declaradas.

13 — A não comprovação das declarações prestadas pelos docentes determina a revogação da mobilidade por doença, bem como a instauração de procedimento disciplinar e a comunicação ao Ministério Público para efeitos de eventual ação penal.

14 — É revogado o Despacho n.º 4773/2015, de 8 de maio.

15 — O presente despacho produz efeitos no dia da sua publicação.

13 de julho de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação,  
*Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão.*

209731302



---

*II SÉRIE*



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

---